Projeto de Lei nº 46/2.019

03

Extingue e autoriza extinção de Fundação Municipal de Ensino Superior de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir as seguintes fundações integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Bom Despacho/MG:

I – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bom Despacho – FUMESB, criada a partir de autorização prevista na Lei Municipal 756/1978;

II – Fundação Municipal de Ensino Superior – FUNDESP, criada a partir de autorização prevista na Lei Municipal 1.653/1997.

Parágrafo único. Extintas as Fundações, todos os seus bens recebidos a título de doação pelo Município de Bom Despacho serão revertidos ao patrimônio municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, xx de setembro de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

02
MA

Of. nº 1139/2019/GPFJCC

Bom Despacho, xx de setembro de 2.019

PROTOCOLO
16 SET. 2019
15:40
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência a Senhora
Joice Martins Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que extingue fundação municipal e incorpora seus bens ao Município.

Senhora Presidente

Visa-se a extinção de FUMESB e FUNDESP, fundações de Direito Privado integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Bom Despacho, com o objetivo de delas reaver os seguintes bens imóveis:

I – Um terreno suburbano localizado no imóvel denominado *"Represa dos Bertos"*, com área de 40.947,00 m² (quarenta mil novecentos e quarenta e sete mil metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 2.995;

II – Um terreno localizado na quadra 2 do bairro Tabatinga, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 16.508;

III – Vinte lotes localizados no bairro São Vicente, com área total de 7.392 m² (sete mil trezentos e noventa e dois metros quadrados), registrados sob a matrícula nº 2.725.

O Poder Público doou tais imóveis às mencionadas entidades para que criassem e gerissem instituições de ensino superior no Município. No entanto, este objetivo jamais foi alcançado, conforme notoriamente sabido. Assim, não há motivos para a permanência dos bens na situação que ora se encontram, porquanto inaproveitados.

Pela relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal